

PORTARIA SMED Nº 316/2017

Estabelece Regulamento de Prévio Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para parcerias da Secretaria Municipal de Educação (SMED), com fins à dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentado pelo Decreto nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, considerando as diretrizes curriculares para a Educação Infantil desta Secretaria.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e nos termos da Constituição da República, em especial, os artigos 205 a 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96; do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 e da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;

Considerando que as parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, nos termos do artigo 2º-A,

Considerando que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público, nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente, credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política,

Considerando que a dispensa prevista no inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019/2014, dependerá de prévio credenciamento realizado conforme regulamento a ser expedido pelo órgão gestor da respectiva política, e

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED) estabelecerá um padrão de atendimento educacional às crianças de 0 a 3 anos de idade para, em regime de mútua cooperação, firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, credenciadas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer requisitos para o prévio credenciamento de OSC de que trata o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre a SMED e as OSCs localizadas no Município de Belo Horizonte, para atendimento às crianças, de 0 a 3 anos, da Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica, residentes no Município de Belo Horizonte.

§1º – A solicitação de credenciamento deverá ser feita em formulário próprio da SMED - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I) - e ser entregue na Gerência das Parcerias da Educação – GPAED, juntamente com o Estatuto Social da OSC.

§2º – Junto ao formulário constante do §1º, a OSC deverá entregar seu HISTÓRICO DE ATIVIDADES (ANEXO II), atinentes ao atendimento educacional às crianças de 0 a 3 anos de idade, capacidade de atendimento, assinado pelo Presidente da Organização, podendo, ainda, haver fotografias, relatos de cidadãos onde se encontra a organização sobre os serviços prestados da OSC e demais informações que sirvam de comprovação do bom atendimento da entidade a sua comunidade.

§3º – O processo de credenciamento será permanente, devendo a análise dos ANEXOS (I e II) ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao protocolo na SMED.

§4º – O credenciamento da OSC junto à SMED terá duração de 2 (dois) anos.

§5º – A SMED deverá manter no Portal das Parcerias, a relação das OSCs credenciadas.

§6º – Quando do credenciamento da OSC, a SMED deverá comunicar à OSC solicitante sobre seu credenciamento ou não, podendo o comunicado ser realizado por meio de endereço eletrônico indicado no formulário de solicitação de credenciamento.

§7º – A SMED instituirá Comissão de Credenciamento de OSCs para Parcerias da Comissão de Credenciamento de OSCs da Secretaria Municipal de Educação (CCOP-SMED).

Art.2º - Para a celebração de parcerias entre a SMED e as OSCs, prevista no caput do artigo 1º, a Organização deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) cópia legível do Estatuto registrado e suas alterações, bem como do Regimento Interno, se existir, em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente, em seu art. 33:

a.1) em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da extinta;

a.2) apresentar escrituração em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,

a.3) possuir objetivos voltados para a promoção de atividades, cuja finalidade seja de relevância pública ou social;

b) cópia legível da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria, registrada na forma da Lei;

c) cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos, se a organização celebrante/executante for atuar em rede;

d) cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da OSC;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF de cada um deles;

f) certidões negativas de débito no INSS, FGTS e TST;

g) certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

h) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

II - ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, e inexistência de contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se forem sanadas as irregularidades;

III - estar em dia com o dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

IV - não possuir, como dirigente, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral e por afinidade até segundo grau;

V - possuir Autorização do Funcionamento Escolar do equipamento, devendo a estrutura física da Entidade de Educação Infantil contemplar os seguintes espaços:

a) recepção;

b) sala própria para atividades administrativas e pedagógicas;

c) sala de professores;

d) salas para atividade das crianças, com dimensões que garantam, no mínimo, 1 m² (um metro quadrado) por criança, com ventilação e iluminação adequadas;

e) mobiliário e equipamentos apropriados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e de tamanho proporcional à faixa etária atendida;

f) refeitório;

g) instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança (cozinha, despensa);

h) instalação de água potável acessível às crianças, para consumo e higienização;

i) banheiros infantis adequados às faixas etárias atendidas, que garantam a proporção de:

- 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) crianças;
- 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) crianças;
- chuveiros em quantidade suficiente para atender a rotina de banho definida pela instituição, tendo como parâmetro 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) crianças;

j) banheiro infantil equipado para atender às crianças com deficiência ou adaptações nos banheiros existentes;

k) banheiros para uso exclusivo de adultos, com instalações sanitárias completas;

l) espaço externo organizado, contendo:

- área com incidência direta de raios solares;
- área coberta;
- área verde;
- parque infantil;

m) área de serviço/lavanderia devidamente equipada com tanque; depósito de material de limpeza e armário para guardar vassouras, rodos e similares;

n) sala multiúso destinada a atividades diferenciadas, com equipamentos e acessórios adequados;

o) local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças;

p) biblioteca ou cantinhos de leitura nas salas de atividade ou sala multiuso;

VII - deverá dispor de espaços próprios a instituição que atender às crianças de 0 a 2 anos de idade, quais sejam:

a) ambiente para repouso provido de berços individuais ou similares;

b) ambiente que possibilite a movimentação e a estimulação das crianças;

c) solário próprio ou área livre para o banho de sol;

d) local para banho e troca de roupas das crianças, com lavatório para utilização dos adultos;

e) local para guardar os materiais de higiene de uso individual das crianças;

f) lactário.

VIII – apresentação de Plano de Trabalho preliminar.

§1º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas 'f' e 'g' do inciso I do art. 2º, desta Portaria, as certidões positivas com efeito de negativas.

§2º - A critério da Administração Pública Municipal, os documentos previstos nas alíneas 'c', 'f' e 'g' do inciso I do art. 2º desta Portaria poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF).

§3º - A OSC deverá comunicar, quando houver, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

§4º - Os ambientes para repouso e movimentação podem ser organizados em um único espaço, desde que haja metragem suficiente para garantir as especificidades apontadas.

§5º - Essencial que, no ambiente de repouso e/ou movimentação, sejam disponibilizados pia ou álcool em gel e uma bancada ou trocador - com dimensões mínimas de 100 cm x 80 cm e altura em torno de 85 cm, acompanhada de colchonete - para troca de fraldas.

§6º - O local de banho das crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano deve ter banheira contígua à bancada, com ducha de água quente e fria, além de trocador. Salienta-se que o local de banho das crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos deve possuir alteamento de 40 (quarenta) centímetros.

§7º - As instituições que não possuem lactário poderão utilizar as instalações da cozinha, desde que atendam às exigências citadas, inclusive para higienização, esterilização, guarda e distribuição das mamadeiras e dos utensílios dos bebês.

Art. 3º - A aferição final dos requisitos constantes dos incisos do art. 2º desta Portaria deverá ser observada no momento da formalização da parceria, podendo a entidade ou organização participar do processo de credenciamento.

Art. 4º - Para fins de classificação da ordem de celebração de parcerias com as OSCs credenciadas, serão adotados os seguintes critérios objetivos aferidos no oferecimento de atendimento em ordem crescente de importância, sendo o inciso I o mais importante e o inciso III o menos:

I – demandas por região (critérios de vulnerabilidade e/ou grande demanda registrada no Cadastro Escolar) e a coincidência destas com o oferecimento do atendimento da OSC declarado no formulário constante do §2º do art.1º (ANEXO II - HISTÓRICO DE ATIVIDADES);

II – prazo que a OSC poderá iniciar o atendimento infantil e/ou evidenciar todas as medidas e prazos que serão necessários para o caso de aumentar o atendimento já oferecido;

III – capacidade de apresentação de toda a documentação exigida no art. 2º.

§1º - Em caso de duas ou mais OSCs apresentarem as mesmas condições elencadas nos incisos anteriores, será conferida a parceria à entidade com existência jurídica mais antiga.

§2º - Caso o tempo de existência jurídica das OSCs também seja o mesmo, será feita análise do HISTÓRICO DE ATIVIDADES (ANEXO II) de cada uma delas; e a escolha da organização se dará mediante justificativa técnica assinada pela CCOP-SMED e pela Diretoria de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A CCOP-SMED, de forma complementar, analisará a documentação apresentada, podendo promover ou solicitar visita técnica à OSC ou aos locais indicados na proposta, com vistas a definir o credenciamento da entidade, bem como a sua classificação, em caso de celebração da parceria.

§4º - O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal das Parcerias.

§5º - Caberá recurso do resultado do processo de credenciamento da OSC, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação. O documento deverá ser encaminhado à CCOP-SMED, por meio de protocolo, no horário das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na SMED, situada na Rua Carangola, 288, térreo, sala 103, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais.

§6º – O credenciamento da OSC não importará para a Administração Municipal obrigatoriedade de parceria com as respectivas OSCs, haja vista que esta será firmada segundo cotas e fluxos de autorização de recursos orçamentários, definidos pela SMED.

Art.4º - A dispensa de Chamamento Público deverá ser justificada pelo dirigente máximo da SMED ou por quem ele delegar, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

§1º – O cumprimento dos requisitos deste Regulamento deverá constar do extrato de justificativa, a ser publicado pela SMED, sob pena de nulidade de formalização da parceria.

§2º - A dispensa de Chamamento Público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 16.746/2017, devendo todos os atos serem publicados no www.pbh.gov.br e no <https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>.

Art. 5º – Fica instituída a CCOP-SMED cujos membros permanentes serão:

I – o Diretor Administrativo;

II – o Diretor de Gestão de Repasses, Convênios e Parcerias;

III – o Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças;

IV – o Gerente de Licitações, Contratos e Termos de Parceria;

V – o Gerente das Parcerias da Educação.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação